



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 034/2008.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, afetada por estiagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das competências que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal; o art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993; a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998; a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil; demais dispositivos constitucionais e legais; e,

CONSIDERANDO que nos últimos meses as chuvas que ocorreram no território deste Município foram mal distribuídas tanto no tempo quanto no espaço, não contribuíram para a manutenção do lençol freático, provocando apenas elevado escoamento superficial;

CONSIDERANDO que em conseqüência deste desastre, resultaram os danos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais constantes dos anexos elaborados pela Comissão Municipal de Defesa Civil, parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a época de estiagem coincidir com o período de safra de milho, causando um prejuízo de 35 %; a produção leiteira teve uma queda acentuada de 20 % por causa das pastagens prejudicadas pela estiagem; a perda de 100.000 kg da pecuária; prejuízo de 35 % na produção do fumo; perda com relação ao pib é de 14,09%;

sendo que este número se eleva à cada dia que passa em virtude da estiagem que se avança;

CONSIDERANDO que vem agravar mais a situação é verificar que os agricultores estão em grandes dificuldades pela perda de produtividade das lavouras; a falta de água nos bebedouros, açudes e reservatórios para suprir as necessidades dos animais, principalmente dos bovinos de leite, o que ocasiona queda de produção resultando em prejuízos econômicos diários; diminuição de água nos poços, açudes e rios; queda diária na produção de pastagens; falta de água potável na avicultura e suinocultura, tudo isto vem agravar a situação dos agricultores e retorna em prejuízos diários;

CONSIDERANDO o relevante interesse público municipal na questão em razão própria deste Ente, pois somos por excelência um Município essencialmente agrícola, onde o mesmo representa mais de 90% do movimento econômico, dependemos incontestavelmente dessa economia mola mestra da Sociedade em todos seus níveis de sustentação; e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada em todo o território do Município, a existência de situação anormal provocada por desastre caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para toda a área territorial deste Em Federado, atingida pelo desastre.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

Parágrafo Primeiro. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Parágrafo Segundo. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Bandeirante (SC), 18 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal